

18 de janeiro de 2005
006/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação e Corretoras de Mercadorias

Ref.: **Programa de Fortalecimento do Setor de Intermediação – Medidas Complementares.**

Prezados Senhores,

Como é de conhecimento de V.Sas., o Conselho de Administração da BM&F decidiu promover ampla reestruturação no setor de intermediação, cujo objetivo é criar condições para que este alcance nível compatível com os melhores padrões observados no mercado internacional.

As mudanças propostas pelo programa são essencialmente qualitativas, pois estabelecem a necessidade de enquadramento das Corretoras de Mercadorias e dos Membros de Compensação no que se refere à capacidade econômico-financeira, à qualificação técnica de seus profissionais, ao nível tecnológico e de *compliance*, dentre outros.

Como se trata de programa com foco nas instituições detentoras de títulos de Corretora de Mercadorias e de Membro de Compensação, as condições nele contidas aplicam-se, indistintamente, à Corretora e ao Membro de Compensação qualificados. Nesse sentido, as Corretoras ligadas a conglomerados econômicos e/ou financeiros, para o enquadramento aos pré-requisitos aqui estabelecidos, poderão continuar usando funcionários, serviços e outras facilidades oferecidas por empresas do grupo. Nesses casos, será obrigatória a apresentação dos respectivos contratos e/ou documentos equivalentes que suportem a prestação desses serviços e demonstrativos contábeis, de forma que se possam verificar os lançamentos em centro de custo próprio dessas Corretoras.

Assim, as instituições detentoras de títulos de Corretoras de Mercadorias e/ou de Membros de Compensação – independentes ou ligados – deverão apresentar condições financeiras e patrimoniais próprias para os fins de atendimento às determinações previstas no presente ofício, bem como no Ofício Circular 137/2004-DG, de 26/11/2004.

Para melhor compreensão, as medidas foram divididas em blocos, conforme relacionadas a seguir:

- Anexo I – Novas Exigências Financeiras e Patrimoniais;
- Anexo II – Exigências de Qualificação para os Profissionais Atuantes nos Mercados BM&F;
- Anexo III – Adequação do Nível Tecnológico;
- Anexo IV – *Compliance*.

Ressaltamos, por oportuno, que o não-cumprimento do conjunto de medidas divulgadas por meio deste Ofício Circular, que esclarece e complementa aquelas contidas no Ofício Circular 137/2004-DG, de 26/11/2004, ensejará a aplicação das penalidades previstas nos Estatutos Sociais da BM&F.

As instituições admitidas a partir de 03/01/2005 na condição de Corretora de Mercadorias e/ou Membro de Compensação da BM&F deverão preencher, antes do início de suas atividades, todas as exigências descritas neste Ofício Circular e seus anexos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Fomento e Desenvolvimento de Mercado (Ailton, Francisco e Luiz Matarazzo), Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio e Luiz Alvares), de Sistemas e Tecnologia (Eirado, Marco Aurélio Chaves e Paulo Bacos), de Pregão (Branco, Marco e Edson), da Clearing de Derivativos (Cícero e Radislau), de Crédito, Cadastro, Controladoria e Patrimônio Humano (Nestor e Regiane) e Jurídica e de Auditoria (Renato, Otávio, João Magro e Celso).

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Geral

Anexo I ao Ofício Circular 006/2005-DG

NOVAS EXIGÊNCIAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Listam-se a seguir os novos valores exigidos pela BM&F para atendimento aos requisitos de capacidade financeira e patrimonial aplicáveis aos detentores de títulos de Corretora de Mercadorias e Membro de Compensação. Tais valores serão verificados tendo em vista as demonstrações financeiras enviadas mensalmente à BM&F.

O não-cumprimento das disposições aqui contidas, o não-envio das respectivas demonstrações financeiras e/ou sua apresentação irregular implicarão a obrigação de aporte da totalidade de recursos ora exigidos para cada categoria diretamente junto à BM&F.

Exigências Aplicáveis às Corretoras de Mercadorias

1. **Valor Mínimo para Capital de Giro Próprio (CGP)**

Dos atuais R\$200.000,00 (duzentos mil reais), o valor mínimo foi elevado para R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Para as Corretoras de Mercadorias credenciadas até 31/12/2004, o enquadramento será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Data	Valor para Enquadramento
30/06/2005	R\$750.000,00
31/12/2005	R\$1.500.000,00
30/06/2006	R\$2.500.000,00

2. **Índice de Liquidez Corrente**

O índice de liquidez corrente será de no mínimo 1,2.

3. **Índice de Endividamento**

O índice de endividamento será de no máximo 0,5.

4. **Reforço de Garantias – Novas Corretoras**

As Corretoras admitidas a partir de 03/01/2005 deverão realizar depósito adicional de garantias em montante equivalente ao valor patrimonial do título, além daquelas garantias operacionais normalmente requeridas em conformidade com os regulamentos da Bolsa. A garantia adicional, na forma de ativos aceitos a critério da BM&F, será mantida em depósito por

período de pelo menos 24 meses, contados a partir do início das operações da Corretora e, findo esse prazo, poderá ser liberada em seu favor.

Exigências Aplicáveis aos Membros de Compensação

1. Valor Mínimo para CGP

Dos atuais R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o valor mínimo foi elevado para R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Para os Membros de Compensação credenciados até 31/12/2004, o enquadramento será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Data	Valor para Enquadramento
31/12/2005	R\$2.100.000,00
30/06/2006	R\$3.500.000,00

2. Índice de Liquidez Corrente

O índice de liquidez corrente será de no mínimo 1,2.

3. Índice de Endividamento

O índice de endividamento será de no máximo 0,5.

4. Contribuição para o Fundo de Liquidação de Operações

A contribuição do MC para esse fundo será aumentada dos atuais R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); os MCs que liquidam para terceiros deverão depositar garantias em dobro. Em ambos os casos, o novo aporte de recursos será exigido após o decurso do prazo de 30 dias, a partir da data de publicação deste Ofício Circular.

Para as Corretoras de Mercadorias e os Membros de Compensação ligados a conglomerados econômicos e/ou financeiros, ou seja, aqueles ligados a grupo de sociedades vinculadas por participação acionária ou por controle operacional caracterizado por administração ou gerência comum, a Bolsa considerará os parâmetros de capacitação financeira do grupo como um todo, observando os seguintes casos:

- **Caso os títulos patrimoniais de Corretora de Mercadorias e Membro de Compensação sejam de titularidade da mesma pessoa jurídica**

(**mesmo CNPJ**), o valor para o capital de giro próprio exigido será aquele fixado pela BM&F para o Membro de Compensação;

- **Caso os títulos patrimoniais de Corretora de Mercadorias e Membro de Compensação sejam de titularidade de pessoas jurídicas diferentes**, o valor exigido para o atendimento do capital de giro próprio corresponderá ao somatório dos valores exigidos para Corretora de Mercadorias e Membro de Compensação.

Anexo II ao Ofício Circular 006/2005-DG

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS ATUANTES NOS MERCADOS BM&F

1. Introdução

Visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições detentoras de títulos de Corretora de Mercadorias e de Membro de Compensação a seus clientes, a BM&F passará a certificar os profissionais que atuam em seus mercados, habilitando-os a exercer, por prazo determinado, as atividades técnicas que suas funções específicas demandam. Para tanto, estabelecerá a exigência de certificação para as atividades relacionadas às operações realizadas nos mercados por ela administrados. Tal certificação deverá ser obtida nos exames efetuados pela BM&F por meio de seu Instituto Educacional, em conjunto com a observância de outros requisitos.

Inicialmente, as seguintes categorias de profissionais deverão ser certificadas:

- Diretor Responsável pelas Operações na BM&F;
- Diretor de Compliance;
- Responsável pelo Compliance;
- Gerente de Operações BM&F ou equivalente;
- Operador de Mesa;
- Operador de Pregão Viva Voz;
- Operador de Sistemas Eletrônicos de Negociação;
- Auxiliar de Pregão;
- Gerente de Back Office ou equivalente; e
- Funcionário de Back Office.

A Bolsa poderá incluir novas categorias para as quais a certificação será requerida ou alterar o leque de categorias ora fixado.

Primeiramente, todos os profissionais que estejam exercendo as atividades acima listadas terão certificação concedida a título precário – até 01/04/2007 –, sem necessidade de exame de certificação. A partir dessa data, será exigida a renovação da certificação.

Para tanto, as Corretoras deverão cadastrar, eletronicamente, até 18/03/2005, junto à BM&F, os funcionários que estejam atuando nessas funções.

Não obstante, a BM&F poderá demandar a renovação da certificação para os profissionais com menos de um ano na função.

Os profissionais de mercado que, porventura, não estiverem vinculados a nenhuma Corretora de Mercadorias também poderão obter certificação provisória. Será disponibilizado outro cadastro eletrônico, por intermédio do qual esses profissionais poderão inscrever-se e obter a certificação provisória, condicionada à análise e à aprovação pela BM&F. O prazo máximo dessa certificação provisória será 01/04/2007, podendo a BM&F estipular prazos inferiores, dependendo da análise das informações do profissional.

Já as instituições que vierem a associar-se à BM&F estarão sujeitas à certificação de seus funcionários que ainda não gozarem dessa qualificação. Assim, novas certificações só serão concedidas mediante a obtenção de aproveitamento mínimo em prova certificadora, conduzida nas dependências da BM&F ou em outros locais previamente aprovados, inspecionadas por entidades por ela autorizadas. A Bolsa poderá, em situações especiais, adotar outro tipo de exame e conceder certificação provisória aos candidatos.

A BM&F estabelecerá, ainda, as funções cuja certificação permitirá automaticamente a atuação em outras funções. O Diretor Responsável pelas Operações na BM&F, por exemplo, estará apto a exercer todas as demais funções sem necessidade de outras certificações, exceto para aquelas que exigirem habilitação específica, como Operador de Pregão e de Sistemas Eletrônicos de Negociação. Também não poderá acumular a função de Diretor de Compliance.

2. **Funções e Habilitações**

A tabela anexa traz os níveis de capacitação, a escolaridade mínima e o domínio de conhecimentos básicos específicos para as funções que demandam certificação.

De início, a escolaridade mínima não será exigida para a certificação dos profissionais já atuantes no mercado. Sua inclusão na tabela serve, contudo, para sugerir os níveis mínimos de escolaridade que a BM&F julga adequados. Porém, para novas certificações será exigida escolaridade mínima para todas as funções, salvo se o candidato for sócio da empresa com participação no capital não inferior a 10%.

Cada nível de conhecimento está associado a determinado conteúdo programático, o qual deve ser de domínio do profissional com o objetivo

de torná-lo apto a desempenhar adequadamente suas funções, dentro dos padrões da BM&F.

3. Processo de Cadastramento

A habilitação dos profissionais atuantes nos mercados BM&F será controlada via cadastro eletrônico, em sistema disponível pela Bolsa. Esse cadastro será constituído de dois módulos.

- **Profissionais certificados** – A habilitação para exercer atividade profissional nos mercados BM&F pertencerá ao indivíduo que atuar em determinada função junto à Corretora de Mercadorias à qual estiver vinculado até 18/03/2005 ou que for aprovado em avaliação certificadora em data posterior. A certificação será concedida com validade de dois anos apenas para o exercício da função específica para a qual o profissional foi certificado.
- **Corretoras de Mercadorias e Membro de Compensação** – Cada instituição deverá designar, dentre seus profissionais, as funções por eles exercidas. É imprescindível a designação de todos os profissionais existentes e para os quais a certificação é exigida. É direito da BM&F realizar processo de auditoria a qualquer tempo, para verificar *in loco* o exercício das atividades descritas no cadastro pelos profissionais responsáveis. Não há restrições ao exercício, pelo profissional cadastrado, de outras atividades dentro da instituição. Não obstante, as atividades mencionadas no item 1 devem contar com profissionais devidamente certificados, sendo vedada, em algumas situações, a acumulação de funções. É responsabilidade das instituições manter atualizado o cadastro de seus profissionais alocados às diversas atividades.

O cadastramento inicial, a ser efetuado até 18/03/2005, deverá ser realizado pela Corretora. Aos profissionais assim cadastrados será concedida certificação provisória até 01/04/2007. Após 18/03/2005, novas certificações exigirão aprovação em exame a ser aplicado pela BM&F. Entretanto, a Corretora continua obrigada a manter atualizado o cadastro de seus funcionários com as respectivas funções. Logo, na hipótese de contratação de novos funcionários, a Corretora deverá atualizar esse cadastro junto à BM&F.

Os profissionais que estiverem fora de qualquer instituição até 18/03/2005 poderão solicitar à BM&F cadastramento desvinculado de uma Corretora

de Mercadorias ou de um Membro de Compensação, em caráter provisório e sujeito à análise prévia da Bolsa. Nesse caso, o prazo da certificação será de um ano para os profissionais que estiverem fora do mercado há, no máximo, seis meses e de seis meses para os demais. Ainda, para solicitar certificação provisória o profissional não poderá estar fora do mercado há mais de um ano, caso em que será exigido exame de certificação.

Findo o prazo da certificação provisória, os profissionais cadastrados nessa condição deverão realizar novos exames de certificação, mas deles não será exigida escolaridade mínima.

4. Processo de Certificação

A fim de comprovar o domínio dos conhecimentos requeridos para o desempenho de sua função, o candidato à certificação deverá submeter-se a processo de avaliação específico nas dependências da BM&F ou em outras entidades por ela autorizadas.

Esse processo ocorrerá mediante aplicação de prova de múltipla escolha, na qual será requerido aproveitamento mínimo estabelecido pela BM&F. As provas certificadoras serão realizadas pelo menos duas vezes ao ano, podendo ser oferecidas datas adicionais, caso a demanda venha a exigí-lo.

Os resultados dos profissionais habilitados serão públicos e divulgados após a realização da prova certificadora, constando nome do candidato, CPF e habilitação concedida. Os candidatos que não atingirem o aproveitamento mínimo receberão comunicação individual e terão seus nomes preservados. A BM&F informará, a cada concurso, o perfil estatístico agregado dos inscritos no processo e dos resultados de aprovação/reprovação.

As provas de certificação exigirão inscrição específica para a habilitação desejada. Haverá taxa de inscrição para os exames desvinculados do curso preparatório no valor de R\$50,00 para a primeira prova, com acréscimo de 100% da segunda prova em diante.

A BM&F divulgará, por intermédio de seu Instituto Educacional, os temas que serão exigidos nos exames de certificação, bem como emitirá certificados para todos os profissionais que obtiverem a certificação, inclusive àqueles que a obtiverem a título precário.

5. Apoio ao Processo de Capacitação

O Instituto Educacional BM&F terá, nos cursos que oferece, módulos que contemplarão o conteúdo requerido pelos programas de certificação.

Esses cursos, no entanto, não serão destinados exclusivamente ao processo certificador, podendo os alunos estar ou não inscritos na prova de certificação. Adicionalmente, seu conteúdo poderá ir além do demandado no processo de certificação.

Como de hábito, os cursos do Instituto Educacional possuirão prova e certificados próprios, sem que estes mantenham necessariamente relação direta com a certificação BM&F aqui tratada. Em alguns casos, a aprovação no curso habilitará o aluno à certificação sem a exigência de novo exame apenas para esse fim.

Para evitar conflito de interesses, o Instituto Educacional BM&F não obrigará os candidatos aos exames de certificação a cursar os programas preparatórios oferecidos. Estes funcionarão, portanto, apenas como apoio para os exames de certificação.

6. Considerações Adicionais

Apesar da não-exigência de participação nos cursos preparatórios, o Instituto Educacional BM&F manterá programa de cursos para todas as atividades requeridas ao menos uma vez por ano. Todavia, nos casos específicos de Operador de Pregão Viva Voz, Operador de Mesa e Funcionário de Back Office, a BM&F exigirá que o candidato curse todo o programa ou que seja aprovado em exame de proficiência nos módulos que vier a determinar.

A Bolsa poderá estabelecer limitações ao uso da certificação. Assim, poderá permitir, em alguns casos, que um tipo de habilitação seja válido para outro.

Anexo

Níveis de Capacitação, Escolaridade Mínima e Conhecimentos Básicos Exigidos

Cursos/Módulos e Requisitos	Diretor Responsável	Diretor Compliance	Responsável Compliance	Gerente de Operações	Operador Mesa	Op. de Viva Voz	Op. Sist. Eletr.	Auxiliar Pregão	Gerente Back Office	Func. Back Office
<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Superior</i>	<i>Superior</i>	<i>Superior</i>	<i>Superior</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>Fundamental</i>	<i>Superior</i>	<i>Ensino Médio</i>
Matemática Financeira	Nível II	Nível I	Nível I	Nível III	Nível II	Nível I	Nível I	–	Nível I	–
Características Op. dos Mercados	Nível III	Nível III	Nível II	Nível III	Nível II	Nível II	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I
Procedimentos de Pregão de Viva Voz	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível III	Nível II	Nível I	Nível I	Nível I
Sistemas Eletr. de Negociação	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível II	Nível III	–	Nível I	Nível I
Gerenciamento de Risco	Nível II	Nível I	Nível I	Nível II	Nível I	–	–	–	Nível I	–
Ética	Nível III	Nível III	Nível III	Nível III	Nível II	Nível II	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I
Negociação – Normas e Regulamentos	Nível II	Nível III	Nível III	Nível II	Nível III	Nível III	Nível III	Nível I	Nível II	Nível I
Liquidação – Normas e Regulamentos	Nível II	Nível III	Nível III	Nível II	Nível II	Nível I	Nível I	–	Nível III	Nível II
Legislação e Tributação	Nível II	Nível III	Nível III	Nível II	Nível I	–	–	–	Nível II	–

Nível I = introdutório ou de noções gerais; Nível II = intermediário; Nível III = avançado.

Anexo III ao Ofício Circular 006/2005-DG

ADEQUAÇÃO DO NÍVEL TECNOLÓGICO

Este anexo elenca os princípios básicos e os requisitos mínimos de padrão tecnológico exigidos pela BM&F para as instituições detentoras de títulos de Corretora de Mercadorias e de Membro de Compensação.

Nível Tecnológico

1. *Links* de Comunicação

No caso do WebTrading BM&F (WTr), a instituição deverá possuir conexão dedicada à Internet e IPs fixos.

Quaisquer outros *links* necessários ao negócio das instituições, além daqueles dimensionados e gerenciados pela BM&F, deverão ser cuidadosamente avaliados. Para tanto, atenção especial deve ser dada à questão do dimensionamento e do contingenciamento desses *links*, para que o processo de negociação não seja prejudicado.

1.1 Velocidade

A velocidade dos circuitos internos das instituições que se integram aos sistemas da BM&F não poderá ser inferior a 128Mbps, com tempo de propagação não superior a 30ms.

Para os demais *links* administrados pela instituição, recomenda-se a contratação daqueles que não venham a impor nenhuma restrição à qualidade ou que não criem impeditivos ao processo de negociação.

2. Mesa de Telefonia (Mesa de Operações)

2.1 Qualidade dos Equipamentos

Sugere-se o uso de tecnologia e fabricantes especializados, de elevado conceito no mercado, além de dimensionamento de capacidade adequado ao uso e ao tamanho da instituição.

2.2 Tipo de Interface

Para a rede de voz da BM&F, deverá ser adotada interface digital para as conexões de telefonia para acesso aos Operadores de Pregão (sala de negociações).

As instituições deverão contratar junto à BM&F um *link* E1 (2Mbps) em interface G.703 (coaxial) e protocolo de sinalização ISDN (Integrated Services Digital Network) ou MFC-R2 (Multifrequency Code Signaling R2 Digital).

A mesa de operações ou o PABX deverá possuir a facilidade de *reinject* ou conferência parcial.

2.3 Gravação de Voz

O dispositivo de gravação é requisito fundamental para o equipamento de telefonia. Devem ser observados, adicionalmente, os seguintes itens:

- **Quanto à quantidade de canais gravados** – Deverá ser verificada a capacidade do equipamento de gravação, para que sejam contemplados todos os ramais e telefones da instituição;
- **Quanto à capacidade de retenção em HDD ou *buffer*** – Deverá ser dimensionada a fim de atender ao requisito anterior.

Recursos Técnicos de TI

1. *Site* Internet

Considerando a realização de operações via Internet (WTr), devem ser levados em conta os aspectos a seguir.

1.1 Requisitos de Disponibilidade

As instituições deverão adotar ações que garantam altos índices de disponibilidade. Esse valor deverá ser igual ou superior a 99,8% do tempo em que as operações envolvendo a instituição estiverem em funcionamento, tanto para o *site* institucional quanto para o de negociação.

1.2 Tempo de Resposta (*Site* Negociação – Conexão WTr API)

Outro quesito a ser considerado é o tempo de resposta a uma requisição a *site*. Esse tempo deverá estar adaptado às disposições contidas no artigo 5º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 380, no caso de o *site* ser utilizado como canal para negociação via WTr.

Os tempos médios mensais relativos aos indicadores de capacidade deverão ser cumpridos pelas instituições conforme os limites estabelecidos pela BM&F para as operações no WTr, que variam de 4 a 6 segundos, com margem de erro, para mais ou para menos, entre 5 e 10%.

2. Negociação e Gestão de Ordens

O ambiente de negociação deverá ser adequado à capacidade de atendimento da instituição. O processo de gerenciamento das ordens de negociação deverá estar em conformidade com a Instrução CVM 387 e a Deliberação 457/2003 do Conselho de Administração da BM&F. Devem ser observados, adicionalmente, os seguintes itens:

- **Quanto ao *software*** – A instituição deve utilizar o Sistema Integrado de Administração de Corretoras (SINACOR) ou *software* equivalente para o gerenciamento de ordens recebidas/executadas, tendo em vista o atendimento às disposições contidas na Instrução CVM 387, cujas funcionalidades mínimas exigidas são:
 - Cadastro; e
 - Controle de Ordens BM&F.

A instituição poderá contratar outros provedores de *software* para esse fim, desde que tenham as funcionalidades mínimas acima. Nesse caso, o *software* deverá ser homologado pela BM&F;

- **Quanto ao *hardware*** – Equipamento apropriado deve ser utilizado para suportar a gestão de ordens, não podendo ser usado com outra finalidade, sob pena de comprometer a performance e/ou a disponibilidade do sistema, além do dimensionamento de capacidade apropriado ao uso. O equipamento mínimo exigido para a instalação do SINACOR deve possuir as seguintes configurações:
 - Servidor com processador Pentium IV – 2.66GHz;
 - 512 MB de memória RAM;
 - Controladora de disco SCSI;
 - Discos rígidos de 36GB em RAID 1 – 10.000RPM e sistema de *backup* integrado.

3. Estações de Negociação

Funcionando como o instrumento que viabiliza a execução das demandas dos clientes da instituição, os equipamentos (estações) destinados à negociação devem estar configurados com esse objetivo. O uso de

aplicativos concorrentes na estação de negociação prejudica ou pode até inviabilizar a execução dessa atividade. Por conseguinte, só poderão ser instalados nessas estações os aplicativos homologados pela BM&F.

Devem ser considerados os seguintes itens:

- **Quanto ao *softwares*** – Os *softwares* homologados para a aplicação GTS são os seguintes:

- Windows 2000 Professional;
- Internet Explorer;
- MS Office;
- Extra.

Os *softwares* homologados para a aplicação SISBEX são os seguintes:

- Estação de negociação – Windows 2000 Professional;
- Servidor de comunicação – Windows 2000 Server English (10 *users*).

Os *softwares* homologados para a aplicação WTr são os seguintes:

- Windows 2000 Professional – SP4; ou
- Windows 2003 – SP1;

- **Quanto ao *Hardware*** – Os equipamentos mínimos exigidos pela BM&F para negociação no GTS devem possuir as seguintes configurações:

- Pentium III – 667MHz;
- 256MB de memória RAM;
- Disco rígido de 9GB;
- Ethernet Adapter 10/100Mbps.

Os equipamentos mínimos requeridos pela BM&F para negociação no SISBEX devem possuir as seguintes configurações:

Estação de Negociação	Servidor de Comunicação
Pentium IV – 2.4GHz	Pentium IV – 2.4GHz
256MB de memória RAM	512MB de memória RAM
Disco rígido de 40GB – 7200RPM	Disco rígido de 40GB – 7200RPM
Ethernet Adapter 10/100Mbps	Ethernet Adapter 10/100Mbps

Os equipamentos mínimos exigidos pela BM&F para negociação no WTr devem possuir as seguintes configurações:

- Pentium III – 500MHz;
- 128 MB de memória RAM;

- Acesso à Internet.

4. Estações de *Back Office*

Os equipamentos mínimos demandados pela BM&F para *back office* devem possuir as seguintes configurações:

- Pentium III – 667MHz;
- 256MB de memória RAM;
- Windows 2000 Professional;
- Disco rígido de 9GB;
- Ethernet Adapter 10/100Mbps.

4.1 *Software e Hardware*

Os servidores destinados a suportar o *back office* da instituição deverão ser escolhidos com a preocupação de que são elementos críticos dentro da cadeia de equipamentos que sustentam as atividades de negócio.

Recomenda-se o uso de tecnologia e de *software* de empresas especializadas e de bom conceito no mercado. Além do bom dimensionamento de capacidade, devem ser analisadas as necessidades que atenderão às contingências em situações de emergência.

5. Rede

5.1 Cabeamento

O uso de cabeamento estruturado é fator primordial para a garantia da qualidade das conexões dos elementos de rede da instituição, além de permitir alterações de leiaute e de arquitetura de forma mais rápida e organizada.

Recomendam-se cabos UTP categoria 5 ou 6 para essas conexões.

5.2 Equipamentos de Rede

Os equipamentos de rede devem suportar todos os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da instituição.

A escolha dos equipamentos de rede deve levar em conta que, além das necessidades de uso e de conexão da instituição, será preciso haver interligação com outras redes. Nesse aspecto, a topologia deverá ser examinada para que essas interligações sejam facilitadas e preservem segregados os interesses de tráfego de cada rede, não

deixando como seqüelas congestionamentos ou outros efeitos que possam vir a prejudicar seu desempenho.

Deverão ser, então, utilizados equipamentos que permitam o estabelecimento de roteamento e VLANs, possibilitando a segmentação e/ou a instalação de redes.

6. **Operação e Suporte**

As atividades de operação e suporte devem objetivar a não-interrupção dos negócios, conforme as recomendações explicitadas no Anexo IV deste Ofício Circular. A instituição deve seguir todos os requisitos relativos às atividades de segurança e atualização técnica, de manutenção e preservação de equipamentos, e de rotinas de *backup*.

Até 28/02/2005, as instituições deverão indicar o nome do profissional responsável pela área de tecnologia da informação que tratará dessas questões perante a BM&F, enviando correspondência à Diretoria de Sistemas e Tecnologia (Praça Antonio Prado, 48, 5º andar), aos cuidados de José Antonio Eirado Neto.

O prazo para adequação aos requisitos mínimos será de 18 meses.

Anexo IV ao Ofício Circular 006/2005-DG

COMPLIANCE

O aperfeiçoamento dos controles internos das instituições adquiriu importância crescente nos últimos anos, transformando-se em ponto de atenção das autoridades reguladoras em todo o mundo. Evidentemente, em mercados auto-regulados, a matéria transcende a disciplina legal e condiciona os padrões de administração e de atuação de seus participantes.

Nesse contexto, a BM&F propõe-se a auxiliar as instituições detentoras de títulos de Corretora de Mercadorias e de Membro de Compensação, implementando amplo programa de avaliação de controles internos e adotando, preliminarmente, as seguintes medidas:

1. A Corretora de Mercadorias e o Membro de Compensação deverão indicar, até 28/02/2005, por meio de carta encaminhada ao Departamento de Auditoria da BM&F, aos cuidados de João A. Magro, o profissional que responderá pelo *compliance*, o qual deverá possuir conhecimento e experiência notórios nos assuntos respectivos. Esse profissional zelará pelo cumprimento das normas e dos procedimentos definidos pela BM&F e atenderá aos questionamentos da área de Auditoria da Bolsa, sempre que necessário. Poderá ser um diretor, desde que não seja o diretor responsável pelas operações, ou um funcionário formalmente indicado, o qual deverá estar habilitado para desenvolver as rotinas referentes aos requisitos de monitoramento e controle determinados na legislação e na regulamentação vigente, destacando-se dentre outros:
 - a) **Lavagem de dinheiro** – Cumprimento da política de combate à lavagem de dinheiro e de todos os procedimentos necessários à observação da orientação “conheça seu cliente”;
 - b) **Registro de ocorrência de operações dos diretores e funcionários** – Manutenção de sistema de registro e controle das operações realizadas e/ou registradas em nome dos funcionários e diretores, no âmbito da BM&F;
 - c) **Risco operacional** – Mapeamento dos controles internos e planejamento e implantação de práticas para controle de risco operacional em todos os níveis dentro da instituição. Além disso, independentemente das condições de contingência oferecidas pela BM&F, a instituição deverá apresentar plano de continuidade de operações, definindo procedimentos a serem seguidos em situação de

emergência para evitar a interrupção dos negócios. No caso dos Membros de Compensação, esse plano deve incluir as condições de emergência para as rotinas de liquidação das operações;

- d) **Treinamento dos funcionários** – Observação, controle e identificação das necessidades relativas ao processo de treinamento dos funcionários, tendo em vista a qualificação requerida pela BM&F e as próprias necessidades de cada instituição.
2. A BM&F enviará questionário para analisar o grau de aderência da conduta, dos procedimentos e dos sistemas de controle da instituição aos normativos que regem suas atividades e sua relação com os órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil) e com a própria Bolsa, assim como com os demais associados e os clientes. O questionário devidamente preenchido deverá ser devolvido à área de Auditoria até o dia 28/02/2005. Ressalta-se que, para que se tenha visão correta dos problemas e para a percepção das oportunidades de melhorias, as respostas aos itens do questionário deverão refletir com precisão a situação da instituição.

Para o cumprimento dos itens acima, a BM&F realizará regularmente auditoria nas Corretoras de Mercadorias e nos Membros de Compensação. Quando dessas auditorias, serão verificados, junto ao responsável pelo *compliance*, os procedimentos operacionais e os aspectos financeiros vinculados aos riscos dessas atividades.

O prazo para adequação a essas medidas se encerra em 31/12/2005.